



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

272501

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

sagrada, à CESS e CCJ

Em 22/05/01

*[Handwritten signature]*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2051 /2001

(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança armado nos caixas eletrônicos das Instituições Bancárias.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam as Instituições Bancárias obrigadas a manterem segurança armado em seus respectivos caixas eletrônicos instalados no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os serviços de segurança de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser mantidos durante todo o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará aos infratores o pagamento de multa diária de 100 UFIRs (unidade fiscal de referência).

**Art. 4º** As instituições bancárias que não cumprirem a presente Lei, além da penalidade disposta no art. 3º, serão responsabilizadas civil e criminalmente, pelas ocorrências de furto, roubo e danos morais e materiais sofridos por seus clientes, no âmbito dos caixas eletrônicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
pl n.º 2051 / 01
Fis. n.º 01

*[Handwritten signature]*

A presente proposição visa coibir os altos índices de ocorrências relacionadas a seqüestros relâmpagos, cujo objetivo dos criminosos é

*[Handwritten mark]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

o de seqüestrarem pessoas e obriga-las a retirarem dinheiro nos caixas eletrônicos.

Pessoas essas que, também são abordadas nos caixas eletrônicos é sofrem ocorrências de furtos e roubos, principalmente em decorrência do horário de funcionamento desses caixas que é de 24hs, tornando-se impossível para Estado manter uma vigilância diuturna nessas áreas.

No intuito de preservar a integridade dos usuários desses serviços e ao mesmo tempo, corroborando para a diminuição da criminalidade, bem como, evitar esse tipo de crime e ainda, considerando que os caixas eletrônicos são uma extensão dos bancos, e estes tem a obrigação de manter vigilância constante para garantir a segurança dos bens e proteger seus clientes, e que proponho esta Lei, que espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em de Abril de 2001.

JOÃO CARLOS  
Deputado Distrital

